



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº /2022

“Determina a iluminação obrigatória das passarelas para travessia de pedestres em nível superior ao solo por pontos de iluminação pública – IP- conforme recomendado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, em seu Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias, item “3.2.10. Passarela”, dá outras providências.”

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º Todas as passarelas para travessia de pedestres em nível superior ao solo a serem implantadas no Município de São Paulo devem ser obrigatoriamente servidos por pontos de iluminação pública – IP- de modo a estarem convenientemente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados.

§ 1º. Para os efeitos dessa lei, compreende-se por passarela o conjunto composto pelos acessos — escadas, rampas e/ou elevadores — e pelo tabuleiro da obra de arte de engenharia em questão.

§2º. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o responsável técnico pelo projeto da passarela e também, pelo recebimento da obra, responderão administrativa, civil e penalmente pela omissão.



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Art. 2º As passarelas para travessia de pedestres em nível superior ao solo, já implantados, que não atendam ao disposto no art. 1º devem ser adequadas, de modo a observá-lo, num prazo de até -2 (dois) anos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias, após sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

Marcelo Messias

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regradar que todas as passarelas para travessia de pedestres em nível superior ao solo, assim entendidas como o conjunto composto pelos acessos — escadas, rampas e/ou elevadores — e pelo tabuleiro dela, devem ser obrigatória e corretamente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados.

Para tanto, pretendemos que desde logo, deixar estabelecido em lei, que as novas passarelas de pedestres, a serem instaladas, sejam obrigatoriamente iluminadas.

Quanto as já existentes, e que não sejam iluminadas, que assim o sejam, num prazo de 02 (dois) anos.

Impende notar que esta medida se impõe, e deveria ser, desde há muito, observada em nossa cidade, pois a população que necessita fazer a travessia de uma passarela de pedestres à noite, é obrigada a sujeitar-se à total insegurança de lugares



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

mal iluminados, ou correr o risco de atravessar uma via de tráfego intenso, em nível, por medo, em razão da falta de iluminação das passarelas de pedestres.

Uma vez mais, o preço da insegurança pública recai sobre os mais pobres, que não tem carro para se locomover.

Mas não é tudo.

Por este projeto de lei, pretendemos que o Poder Público Municipal implemente, DE FATO, as PRÓPRIAS RECOMENDAÇÕES feitas, através Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, em seu *Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias*, item “**3.2.10. Passarela**”.

Com efeito, em **Recomendações de projeto** (de passarelas de pedestre), no citado item, consta, entre outras recomendações, a que segue:

.....

- A superfície do piso dos acessos e do tabuleiro deve ser antiderrapante e **iluminada de forma intensa e adequada em toda a extensão da passarela.**

(<https://manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/manual/3-parametros-de-desenho-viario/3-2-espaco-do-pedestre/3-2-10-passarela>)



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Não obstante isso, o fato é que temos recebido vídeos, feitos pelos próprios munícipes-usuários, dando conta que a própria Prefeitura “esquece” as recomendações que ela mesmo faz, quanto às passarelas de pedestres.

Outrossim, no projeto ora proposto, tomamos ainda o cuidado de determinar, expressamente, que em caso de omissão, quando se projeta uma passarela de pedestres, ou quando do recebimento da obra, o responsável técnico seja responsabilizado (civil, penal e administrativamente), caso a passarela não tenha a instalada (ou prevista, conforme o caso) iluminação recomendável pelos parâmetros técnicos de engenharia.

Pelo exposto, peço apoio dos nobres vereadores a este PL, que *i)* visa dar mais segurança aos munícipes que, por ora, são obrigados a atravessar vias de elevado tráfego, em nível, e não pelas passarelas de pedestres, em razão da falta de iluminação delas, bem como, *ii)* visa “lembrar”, de modo impositivo e eficaz, ao Poder Público Municipal, das recomendações que ele próprio entende necessárias, em se tratando de passarelas de pedestres.